

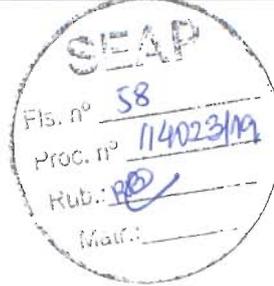
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2019 – DPEMA/SEAP

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMRANHÃO E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, CEP: 65010-200, São Luís/MA, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, nos termos do artigo 5º, II, “d”, do seu Regimento Interno, pelo Exmo. Defensor Público-Geral, **Sr. Alberto Pessoa Bastos**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0 DPE/MA e inscrito no CPF sob o nº 099.288.187-03 e, do outro lado **O ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP: 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, o **Sr. Murilo Andrade de Oliveira**, brasileiro, portador do RG de nº 5.915.827/MG e inscrito no CPF sob nº 976.346.386-68, , **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, com arrimo no artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Federal nº 6.170/2007, no que couber; em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, a Lei Estadual nº 10.182/2014 e o Decreto Estadual nº 31.462/2015, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem, por objeto, o atendimento das demandas da **CONCEDENTE**, atreladas às oficinas de malharia, de fabricação de móveis e de produção de blocos sextavados de concreto, mantidas pela **CONVENENTE** nas dependências dos estabelecimentos penais que integram o Sistema Penitenciário



Maranhense, além do desenvolvimento de atividades laborais extramuros em prédios públicos utilizados na consecução das atividades da primeira; empregando, em toda a cadeia produtiva de bens e de prestação de serviços, mão de obra carcerária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas presas alcançadas e beneficiadas pelo presente CONVÊNIO, não se sujeitam ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme §2º, art. 28, da Lei 7.210/84.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho desenvolvido pelas pessoas presas mencionadas no parágrafo anterior, devem, em tudo, observar as normas previstas no artigo 28 e seguintes, da Lei de Execução Penal, sem prejuízo daquelas de eixo constitucional e infraconstitucional, aplicáveis ao tema.

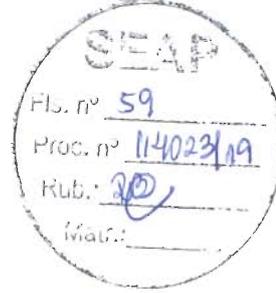
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O **CONVÊNIO** que ora se firma, calçado na ampla colaboração entre as instituições parceiras, tem como finalidade precípua a adoção de medidas necessárias à inserção de pessoas presas em ciclo produtivo, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal, em especial no que tange à ressocialização daquelas, sentenciadas ou não, por meio da sua capacitação profissional e inclusão/reintegração social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **CONCEDENTE**:

- I – Fiscalizar e monitorar, juntamente com o **CONVENIENTE**, as atividades a serem executadas, coordenando, supervisionando e acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelos beneficiados direto do presente CONVÊNIO, que atuarem em sua Sede e Núcleos da Defensoria;
- II – Utilizar mão de obra carcerária, nos limites e termos previstos na legislação pertinente ao tema, em especial, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.210/1994 e o Decreto Estadual nº 31.462/2015, para prestação de serviços de conservação e limpeza, bem como, de recepcionista em sua sede e/ou Núcleos previstos em seu Regimento Interno;
- III – As pessoas presas destinadas aos postos de trabalho identificados no inciso anterior, devidamente selecionadas pela Comissão Técnica de Classificação – CTC, da



CONVENENTE, serão remuneradas pela atividade laborativa efetivamente desempenhada e atestada por meio do competente Controle de Frequência, em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo;

IV – Havendo interesse em contratar pessoas presas para desenvolvimento de quaisquer das atividades arroladas no inciso II, deste Parágrafo; solicitar à **CONVENENTE** a adoção das providências para seleção daquelas que preenchem os requisitos legais para tanto, via **Ofício Demanda**, donde deverá constar, **minimamente**:

a) O número de vagas de trabalho que será destinado às pessoas presas, em proveito do presente CONVÊNIO;

b) Descrição das atribuições que serão desenvolvidas pelas pessoas presas beneficiadas, nos termos da lei;

c) Os requisitos mínimos exigidos para desenvolvimento das atividades atreladas a cada um daqueles postos de trabalho;

d) A jornada de trabalho diária que deverá ser observada pela pessoa presa alocada em cada um dos postos de trabalho;

e) Forma de fornecimento sugerida para cumprimento dos encargos previstos no artigo 28, da LEP e detalhados nos incisos IV, V e VIII, deste Parágrafo;

f) O local em que as atividades laborais serão desenvolvidas;

g) Prazo para fornecimento do Equipamento de Proteção Individual exigido, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para salvaguarda da integridade física da pessoa exposta à atividade laboral descrita conforme alínea “b”;

h) Prazo máximo que deverá ser observado para seleção e pronta alocação das pessoas presas nos postos de trabalho externo;

i) Dotação orçamentária que suportará o ônus decorrente do reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, em razão do destaque orçamentário que será efetivado, nos termos do inciso XXIV, do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula;

V – Encaminhar o **Ofício Demanda** de que trata o inciso anterior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da celebração deste CONVÊNIO;

VI - Fornecer, nos termos do artigo 28, do Decreto Estadual nº 31.462/2015, transporte e alimentação às pessoas presas beneficiados pelo Convênio, durante todo o período em que perdurar a relação estabelecida em proveito da **CONCEDENTE**, em tudo observadas as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho;



- VII – Fornecer a alimentação de que trata o inciso anterior, diretamente à pessoa presa, para consumo imediato em local apropriado, disponibilizado no local de desenvolvimento de suas atividades laborais, preferencialmente;
- VIII – Respeitar intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos ou 01 (uma) hora, para refeição e descanso das pessoas presas, nas hipóteses em que a jornada de trabalho diária for fixada em 06 (seis) ou 08 (oito) horas, respectivamente;
- IX – Não considerar, para cômputo e anotação da frequência diária das pessoas presas alocadas nos postos de trabalho de que trata o inciso II, o período mencionado acima; o qual, sem prejuízo das demais considerações pertinentes, deverá constar, fidedignamente, do Controle de Frequência individual daquelas;
- X – Ajustar de forma conjunta, com a **CONVENENTE**, a forma de execução que deverá ser observada, no tocante à concessão do auxílio transporte de que trata o artigo 28, da LEP; sem, contudo, sujeitar-se ou exigir qualquer modalidade que extrapole às sugestões forjadas pelo inciso I, desse dispositivo legal;
- XI – Sobrevindo interesse em aumentar o número de vagas de trabalho destinadas às pessoas presas, nos termos do inciso II, encaminhar novo **Ofício Demanda**, contendo todos os requisitos anunciados no inciso IV, salientando, sem prejuízo das demais informações que julgar pertinentes, tratar-se de acréscimo da demanda originalmente aviada;
- XII – Fiscalizar a utilização, pelas pessoas presas em trabalho externo, dos Equipamentos de Proteção Individual suscitados na alínea “g”, do inciso IV, reportando imediatamente à **CONVENENTE**, quaisquer mínimas tentativas de burla ou resistência, por parte das pessoas presas, à observância das normas de segurança;
- XIII - Fornecer e fiscalizar o uso de uniformes exigidos para execução das funções laborais a cargo das pessoas presas, sem qualquer distinção de cor, tamanho, insígnia e/ou referência à sua condição de cumpridor de pena privativa de liberdade;
- XIV – Entregar os Equipamentos de Proteção Individual e os uniformes, mediante assinatura, pela pessoa presa, do respectivo Termo de Recebimento, donde deverá constar: **nome completo, CPF (quando houver), filiação materna (quando não houver CPF) e data de nascimento do apenado; local de desenvolvimento das atividades laborais; posto e jornada de trabalho; data e local do recebimento;**
- XV – Responsabilizar-se por quaisquer danos diretos e/ou indiretos suportados por terceiros estranhos ou não aos seus quadros, decorrentes de atos comissivos e/ou



omissivos praticados pelas pessoas presas, no cumprimento das suas atribuições laborais;

XVI – Comunicar, por ato formal e imediatamente à **CONVENENTE**, a prática de quaisquer condutas desabonadoras, por parte das pessoas presas beneficiadas pelo presente CONVÊNIO, ainda que não configure, hipoteticamente, ilícito penal;

XVII - Cumprir toda legislação pertinente à saúde, à segurança e à higiene no ambiente laboral, nos termos do art. 28, §1º, da LEP;

XVIII - Orientar os beneficiários quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos parâmetros de eficiência e eficácia;

XIX – Contratar, em benefício do preso que laborará em ambiente externo, seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo riscos de ordem interna e externa, em estrito cumprimento da determinação contida no art. 17 do Decreto Estadual nº 31.462/2015;

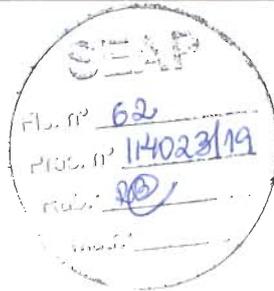
XX - Respeitar a carga horária de trabalho, abstendo-se de exigir, a despeito da existência ou não de necessidade extraordinária, jornada superior aos limites encerrados no artigo 33, da LEP;

XXI – Abster-se de alterar, após o efetivo preenchimento dos postos de trabalho, quaisquer características de cunho prático, que impacte na jornada e no local de trabalho, bem como, nas formas de fornecimento do auxílio alimentação e transporte, previamente declinados no bojo do **Ofício Demanda**;

XXII – Encaminhar os Controles de Frequências individuais das pessoas presas, (mencionadas no inciso III, deste Parágrafo), até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de efetivo labor, ao Gestor do CONVÊNIO pertencente aos quadros da **CONVENENTE**; abstendo-se de realizar marcações que possam configurar “registro britânico”;

XXIII – Abster-se de quaisquer práticas que importem, no plano fático, em abono de falta, ou cômputo de período não trabalhado para fins de apuração do importe da remuneração efetivamente devido à pessoa presa, nos termos do artigo 18, §3º c/c art. 18, §4º, do Decreto Estadual nº 31.462/2015.

XXIV – Efetivar o destaque orçamentário necessário à remuneração das pessoas presas que desempenharam trabalho externo e intramuros, em proveito deste CONVÊNIO, observada a legislação e as cláusulas aplicáveis à matéria, até o 5º (quinto) dia subsequente ao término do mês de referência, em tudo observado o valor-base fixado no inciso III, deste Parágrafo e ratificado no **Ofício Demanda**;



XXV – Disponibilizar para a **CONVENENTE**, no prazo de 03 (três) dias contados da celebração do deste CONVÊNIO, os telefones e e-mails do Servidor que funcionará como ponto focal de comunicação;

XXVI – Para apresentação de demanda que vise a produção/confecção dos objetos e serviços atrelados às Oficinas de Trabalho Intramuros, arroladas na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO, encaminhar **Ofício Demanda - Bens e Serviços**, à **CONVENENTE**, identificando minimamente:

- a) Objeto da demanda;
- b) Quantidade e especificação minuciosa do objeto demandado;
- c) Croqui da camiseta, objeto da demanda, definindo o formato da gola, tamanho, cor e eventual trabalho de serigrafia, quando for o caso;
- d) Arte gráfica da serigrafia mencionada anteriormente, identificando as cores que deverão ser empregadas, tamanho, local de afixação, fonte e tamanho da fonte (ex.: arial, times, etc.),
- e) Projeto básico para confecção dos móveis planejados, aqui considerado como conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar cada um dos objetos solicitados, suficientemente detalhados, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de confecção e montagem dos mesmos, identificando todos os tipos de serviços, de materiais (inclusive composição, cor, periféricos, etc.) e equipamentos que devam ser empregados no desenvolvimento da soluções técnicas pertinentes; quando for o caso;
- f) O projeto básico de que trata a alínea anterior, deverá ser apresentado em sua forma física e em mídia editável, a fim de que o **Ofício Resposta – Bens e Serviços**, possa apresentar orçamento detalhado dos custos do empreendimento, com base nas Tabelas ORSE ou SINAPI/MA
- g) Projeto Básico referente ao projeto de infraestrutura urbana e/ou de pavimentação de área afetada aos seus desideratos, nas hipóteses em que a demanda estiver atrelada à confecção e instalação de blocos sextavados de concreto, aqui considerado como conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar cada um dos objetos solicitados, suficientemente detalhados, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de confecção e instalação, identificando todos os tipos de serviços, materiais e equipamentos que devam ser empregados no desenvolvimento das



atividades, a cargo da **CONVENENTE**, sem olvidar a precisa identificação do local da instalação (perímetro, qualidade do solo, etc.);

h) Dotação orçamentária que suportará o ônus pelo reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, em decorrência de eventuais aquisições de bens e/ou serviços para atendimento da demanda apresentada, sem olvidar o desempenho de atividade laborativa por parte das pessoas presas alocadas nas oficinas de trabalho interno, naquele intento, e desde que preenchida a condicionante prevista no inciso XXIX, promovido na forma do inciso subsequente; e

i) Prazo máximo, ainda que virtual, para atendimento do todo solicitado.

XXVII - Efetivar o destaque orçamentário necessário ao reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, no importe equivalente à execução contratual do mês de referência, relativo à aquisição e/ou contratação de bens e serviços necessários ao atendimento da demanda delineada via **Ofício Demanda – Bens e Serviços**, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório Técnico de que trata o inciso XVIII, do Parágrafo Segundo, desta Cláusula, sob pena de paralisação das atividades desempenhadas pela **CONVENENTE**;

XVIII – O destaque orçamentário de que trata o inciso anterior não será realizado, quando ausente decisão expressa, exarada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**, anuindo com os termos da contratação e assumindo a responsabilidade pelo reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, nos termos do inciso XXIV, do Parágrafo Segundo c/c inciso XXIX, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

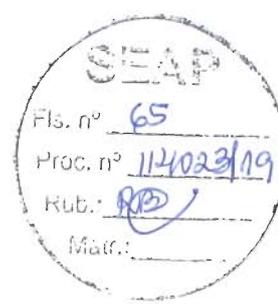
XXIX – Sinalizada a necessidade de adquirir quaisquer insumos, materiais e/ou equipamentos para atendimento da demanda sinalizada via **Ofício Demanda – Bens e Serviços**, no bojo do **Ofício Aquisição** encaminhado pela **CONVENENTE**, anuir e/ou rechaçar, de forma expressa e motivada, a celebração do pertinente contrato administrativo, em estrita observância ao princípio da motivação das decisões administrativas;

XXX – Encaminhar cópia da decisão administrativa, de que trata o inciso anterior, à **CONVENENTE**, no prazo ininterrupto e improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento efetivo do **Ofício Aquisição**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao **CONVENENTE**:



- I – Disponibilizar espaço físico e capacitação necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- II – Promover, por meio da Comissão Técnica de Classificação – CTC, a seleção das pessoas presas que se encontram em regime prisional semiaberto e tenha boa conduta carcerária para atuarem na Sede e Núcleos da Defensoria;
- III – Promover, por meio da Comissão Técnica de Classificação – CTC, a seleção de pessoas presas que gozem de boa conduta carcerária, cujo regime prisional seja compatível com o desenvolvimento de atividades laborativas intramuros, para atuarem nas oficinas mencionadas na Cláusula Primeiro do presente **CONVÊNIO**, atendendo as demandas que serão apresentadas pela **CONCEDENTE**, por meio do competente **Ofício Demanda**;
- IV – Para os fins de que trata o inciso anterior, a Comissão Técnica de Classificação – CTC deverá levar em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, nos termos engendrados pelo artigo 32, da LEP.
- V – Solicitar, por meio do Juízo da Execução Penal, autorização judicial de trabalho externo para as pessoas presas contemplados pelo **CONVÊNIO**, que atuarão na Sede e Núcleos da Defensoria;
- VI – Comunicar por escrito e de forma imediata à Vara de Execução Penal e ao **CONCEDENTE**, qualquer incidente ou falta grave que envolva os beneficiados do **CONVÊNIO** que estejam exercendo trabalho externo na Sede e Núcleos da Defensoria e suas providências;
- VII – Comunicar ao **CONCEDENTE**, imediatamente, qualquer decisão judicial de progressão para o regime aberto, livramento condicional, extinção da pena por cumprimento integral, indulto, mandado de prisão ou qualquer decisão judicial que modifique o regime das pessoas presas que estejam exercendo trabalho externo na Sede e Núcleos da Defensoria;
- VIII – Receber, do **CONCEDENTE**, o controle de frequência das pessoas presas beneficiadas pelo **CONVÊNIO** que estejam exercendo atividade laboral extramuros em suas dependências, encaminhando-os, juntamente com o controle de frequência daquelas que, também contempladas pela presente parceria, estejam laborando intramuros, à(s) Vara(s) de Execução Penal responsável(is) pela execução da pena, em fiel cumprimento à norma prevista no artigo 129, da LEP;
- IX – Encaminhar à **CONCEDENTE** Controle de Frequência relativo ao labor intramuros



exercido por pessoas presas atreladas ao presente Convênio, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de referência;

X - Orientar as pessoas presas alcançadas pelo Convênio, acerca da execução das tarefas a si confiadas, de forma que os serviços realizados sejam executados a contento, responsabilizando-se pelos danos causados a terceiros em razão dos produtos das atividades laborais desenvolvidas intramuros, objeto desta Parceria;

XI – Informar as pessoas presas sobre as características do regime diferenciado de trabalho, dando ciência da sua não sujeição ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme vaticina o art. 28, §2º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal); bem como, sobre jornada diária e semanal de trabalho, o valor da remuneração que será percebida, a periodicidade do seu pagamento e o seu fracionamento para atendimento das obrigações listadas no artigo 29, §1º e §2º, da LEP;

XII – Orientar a equipe de trabalho do **CONCEDENTE** no que tange às reflexões sobre o processo de reintegração social, oportunizando o clima de integração entre os beneficiados (pessoas presas), funcionários e a sociedade;

XIII - Garantir o acesso do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo ao qual esteja subordinado, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, com vistas ao acompanhamento e fiscalização de sua execução;

XIV – Substituir, no prazo de até **10 (dez)** dias úteis, qualquer pessoa presa beneficiada pelo presente Convênio, que:

a) Faltar ao trabalho injustificadamente;

b) For, em sede de Procedimento Disciplinar regulamentado pelo Decreto Estadual nº 34.006/2018, por decisão irrecorrível, condenada por falta disciplinar classificada pela autoridade julgadora, naquele ato, como média e/ou grave, independentemente da sanção aplicada;

c) Estiver impossibilitada, temporária ou permanentemente, para o exercício das atividades laborais a seu cargo, desde que a situação incapacitante seja devida e expressamente atestada por profissional competente;

d) Não atender aos interesses da **CONCEDENTE**, em conformidade com arrazoado expedido por servidor incumbido, por ato formal da lavra do Defensor Público-Geral, do acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio.



XV - Promover o repasse da remuneração mensal devida a cada uma das pessoas presas selecionadas e atreladas ao **CONVÊNIO**, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação do destaque orçamentário previsto no inciso XXIV, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, deste instrumento, observando, para tanto, o valor identificado no **Ofício Resposta** vinculado ao objeto e ao período de referência;

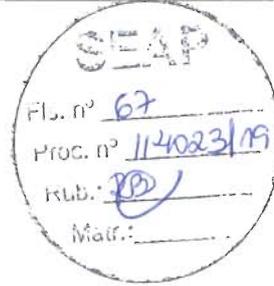
XVI – Encaminhar para a **CONCEDENTE**, após ultimação das providências narradas no inciso anterior, relatório técnico que comprove, de maneira exaustiva e taxativa, a aplicação dos recursos destacados para remuneração das pessoas presas mencionadas no Controle de Frequência de que trata o inciso VI e/ou no Controle de Frequência a seu cargo, (nas hipóteses de labor intramuros), para consecução daquele fim, em até 10 (dez) dias contados da efetivação do repasse de que trata o inciso XV;

XVII – Disponibilizar à **CONCEDENTE**, no prazo de 3 (três) dias a contar da celebração deste **CONVÊNIO**, os telefones e e-mails da sua Supervisão de Profissionalização, Trabalho e Renda – STR, ponto focal para comunicação de quaisquer situações emergenciais que necessitem de intervenção prontificada;

XVIII – Encaminhar para a **CONCEDENTE**, após efetivação dos pagamentos referentes à aquisição de insumos, materiais e equipamentos, relativa ao mês de referência, aplicados na execução do presente **CONVÊNIO** e devidamente delineados nos **Ofícios Demanda – Bens e Serviços, Ofício Resposta e Ofício Aquisição** atrelados à demanda, **RELATÓRIO TÉCNICO** demonstrando a efetiva aplicação do valor proveniente do destaque orçamentário mencionado no inciso XXVII, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, deste Instrumento, para os fins aos quais se destinaram, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias** contados da geração da Ordem Bancária respectiva.

XIX – O **RELATÓRIO TÉCNICO** de que trata o inciso anterior, deverá ser instruído necessariamente, com:

- a) Ofício Demanda – Bens e Serviços que deu início à execução das obrigações assumidas, reciprocamente, pelas partes, em relação à solicitação nele alinhavada;
- b) Ofício Resposta veiculado ao primeiro;
- c) Ofício Aquisição respectivo;
- d) Anuência expressa da **CONCEDENTE**, relativa às contratações indicadas, pela **CONVENENTE**, no **ofício aquisição**;



e) Cópia do Contrato Administrativo celebrado para atendimento da demanda apresentada pela **CONCEDENTE**;

f) Notas fiscais expedidas pelo licitante vencedor e relativa à efetiva execução do contrato mencionado na alínea anterior, donde deve constar, no mínimo, dois atestos exarados por servidor pertencente aos quadros da **CONVENENTE**, que detenha competência para tanto, evidenciados seu nome completo, matrícula funcional ou CPF (quando inexistir a primeira);

g) Nota de empenho expedido para atendimento dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativa ao contrato de que trata a alínea “e”, bem como, ao período de referência e execução anunciadas pelas informações constantes da Nota Fiscal (alínea “f”); e

h) Ordem Bancária expedida em benefício do fornecedor qualificado no Contrato Administrativo (alínea “e”), vinculada ao período de referência e à execução abarcada pela Nota Fiscal mencionada na alínea “g”.

XX - Não efetuar qualquer alteração no instrumento do **CONVÊNIO** ou em seu respectivo **PLANO DE TRABALHO**, sem prévia e expressa autorização do outro Parceiro e adoção das medidas procedimentais pertinentes;

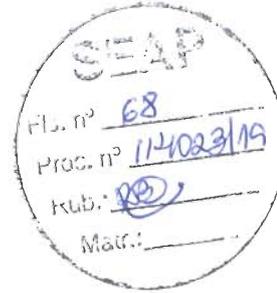
XXI – Informar, por meio de **Ofício Resposta**, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do **Ofício de Demanda ou do Ofício Demanda – Bens e Serviços** em sua via física ou virtual, o complexo de maquinário, insumos e mão de obra necessários ao atendimento da solicitação delineada pela **CONCEDENTE**, indicando necessariamente:

a) O valor unitário e global de cada uma das variáveis consideradas para composição do montante total que deverá ser repassado, pela **CONCEDENTE**, para reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, inclusive salário-mínimo/hora para remuneração da mão de obra carcerária;

b) O prazo máximo para atendimento da demanda, considerando, para tanto, todas as variáveis, ainda que hipotéticas, passíveis de impactarem negativamente no desenvolvimento das atividades inerentes àquela;

c) A necessidade de aquisição de maquinário e/ou insumo indispensável ao atendimento da demanda, quando houver;

d) O marco temporal inicial que deverá ser considerado, pelos Parceiros, para fins de contagem do prazo mencionado na alínea “b”;



e) O período que deverá ser observado para retirada do produto do trabalho executado pelas pessoas presas, em atendimento à demanda apresentada, seu local de armazenagem e os dados do servidor (incluindo matrícula, função, lotação e jornada de trabalho), responsável por acompanhar e atestar seu recebimento;

f) Tratando-se de demanda para alocação de pessoas presas em postos de trabalho extramuros, o prazo máximo necessário para selecionar, dentre os apenados legalmente aptos à gozarem do benefício, aqueles que preencham os requisitos de habilitação elencados no **Ofício Demanda**, pela **CONCEDENTE**;

g) Qualificação dos presos que laborarão extramuros, fazendo constar: **nome completo, CPF (se houver), filiação materna (quando não houver CPF) e data de nascimento dos apenados, e valor-base da remuneração mensal (nunca inferior a um salário mínimo vigente)**, sem prejuízo doutras julgadas pertinentes, findado o prazo estipulado na alínea anterior;

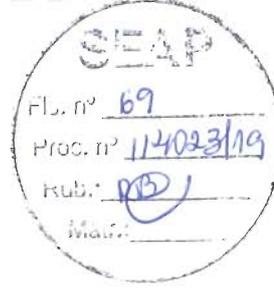
h) Informações de viés orçamentário e financeiro indispensáveis à concretização dos futuros destaques orçamentários, a exemplo da rubrica onde cada umas das expressões monetárias deverão ser alocadas.

XXII – Cumprir e fazer cumprir a jornada de trabalho diária e mensal das pessoas presas alcançadas pelo presente **CONVÊNIO**, expressamente prevista no artigo 33, da Lei Federal nº 7.210/1994, bem como, os respectivos descansos inter e intrajornada.

XXIII – Sob nenhuma hipótese, permitir o emprego de mão de obra de pessoa presa contemplada por este **CONVÊNIO**, noutro projeto de igual natureza e/ou finalidade, de forma concomitante, ainda que em horário compatível; coibindo quaisquer práticas desabonadoras ou atentatórias à dignidade dos apenados;

XXIV – Não utilizar, sob nenhuma hipótese, insumos ou maquinários objeto de Contratos Administrativos celebrados, pela **CONVENENTE**, para atendimento de demandas distintas das previstas na Cláusula Primeira, sob pena de afronta aos princípios constitucionais cogentes;

XXV – Adquirir, quando necessário, os insumos e equipamentos que se fizerem indispensáveis para o atendimento da demanda apresentada por meio do competente **Ofício Demanda – Bens e Serviços**, desde que haja concordância expressa por parte da **CONCEDENTE** e assunção, em iguais termos, da responsabilidade pelo reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, via destaque orçamentário, cujo montante, nesta hipótese, levará em conta ditas aquisições;



XXVI – Configurada a hipótese mencionada no inciso anterior, discriminar, no bojo de **Ofício Aquisição**, todas as informações necessárias à análise, deliberação, anuência ou discordância da **CONCEDENTE**, em especial:

- a) Valor estimado da contratação, quando o insumo ou equipamento não estiver relacionado na tabela SINAPI ou ORSE, por meio do competente Mapa de Apuração;
- b) Valor global estimado para aquisição de insumos e serviços relacionados à obra e/ou serviços de engenharia, acompanhado da respectiva Tabela SINAPI ou ORSE;
- c) Via legal eleita para celebração do pretense Contrato Administrativo (Licitação, pregão, adesão à ata ou contratação direta);
- d) Vedação à utilização dos insumos e equipamentos necessários ao atendimento da demanda, para finalidade diversa da explicitada na Cláusula Primeira deste instrumento;
- e) Procedimentos para retirada dos bens confeccionados das dependências do estabelecimento penal em que tiverem sido produzidos;
- f) Transferência da propriedade plena dos equipamentos adquiridos, com base neste inciso, para o Estado do Maranhão, após a satisfação da demanda; sem prejuízo dos procedimentos legais afeitos ao tema.

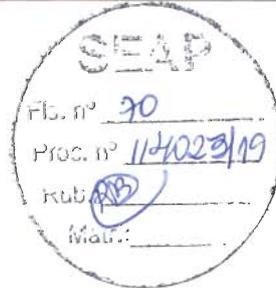
XXVII – Encaminhar o **Ofício Aquisição**, de que trata o inciso anterior, à **CONCEDENTE**, em até 20 (vinte) dias contados do envio do **Ofício Resposta** de que trata o inciso XX, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO DOS BENEFICIADOS

A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, conforme art. 37 da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A carga horária de trabalho deverá respeitar o mínimo de 6 (seis) horas e o máximo de 08 (oito) horas diária, com descanso nos domingos e feriados, conforme art. 33 da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fixação da jornada de trabalho diária, que deverá se submeter as pessoas presas selecionadas para desenvolvimento de atividades laborais



externas, nos termos e limites deste CONVÊNIO, constará expressamente do **Ofício Demanda** a cargo da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Após seleção das pessoas presas com consequente alocação nos postos de trabalho mencionados no *caput* e no inciso II, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira deste instrumento, as partes só poderão alterar a jornada de trabalho previamente estabelecida, por ato formal, donde conste, expressamente, os motivos que ensejarão a pretensa adequação.

I – Os efeitos da alteração pretendida nos termos deste parágrafo, ficam condicionados à anuência expressa de ambas as partes e comunicação da pessoa presa alocada na frente de trabalho.

II – Ausentes as circunstâncias elencadas no inciso XIV, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira deste instrumento, é vedada a modificação da jornada de trabalho que impossibilite o prosseguimento das atividades por parte de pessoa presa inicialmente alcançada pelo CONVÊNIO, expressamente indicada e qualificada no respectivo **Ofício Resposta**.

III – A inobservância da vedação prescrita acima, poderá ser suscitada a qualquer tempo pelas partes ou pela pessoa presa interessada, esta última, via Gestor da Parceria ou Diretor da Unidade em que cumpra pena de privação de liberdade; sem prejuízo da adoção das medidas que entender convenientes.

IV – Verificada o efetivo descumprimento da obrigação de não fazer prevista no inciso II, as partes deverão reestabelecer o *status quo ante*, em relação à pessoa presa prejudicada, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da imparcialidade administrativa.

V – Conhecendo, de forma inequívoca e por qualquer via, as circunstâncias ensejadoras da modificação permitida pelo *caput* deste parágrafo e verificada a inobservância das regras ditadas pelos seus incisos I e II, deste Parágrafo, a pessoa presa interessada poderá exercer a prerrogativa de que trata o inciso III, no prazo decadencial de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO AOS BENEFICIADOS

Caberá à **CONCEDENTE**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência (efetivo labor), providenciar o destaque orçamentário de que trata o inciso XXIV, do



Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste Instrumento, sob pena de paralisação das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas presas, intra ou extramuros, atreladas à execução do presente CONVÊNIO; observando, para tanto, a dotação orçamentária indicada no Ofício Demanda ou no Ofício Demanda – Bens e Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efetivação do destaque mencionado no *caput*, a **CONCEDENTE** adotará, como valor total da transação, o produto da multiplicação do valor salário-mínimo/hora vigente à época do pagamento, pelo número de horas efetivamente laboradas pelas pessoas presas alocadas nas frentes de trabalho vinculadas ao CONVÊNIO, devidamente anotadas nos controles de frequência a seu cargo (Inciso XXII, do Parágrafo Primeiro) ou recebidos da **CONVENENTE** (Inciso IX, do Parágrafo Segundo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à **CONCEDENTE** verificar, em momento anterior à efetivação do destaque orçamentário de que trata esta Cláusula, a correção das informações contidas nos Controles de Frequência, no tocante às pessoas presas que deverão ser remuneradas e às horas efetivamente trabalhadas, devendo, para tanto, confrontar todos os documentos que compõem o histórico laboral de cada uma delas, a partir do Ofício Demanda ou Ofício Demanda – Bens e Serviços, ambos tidos, na lógica delineada neste CONVÊNIO, como gênese da execução de cada uma das obrigações reciprocamente assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada quaisquer incorreções e/ou inconsistência nas informações anotadas no histórico laboral das pessoas presas beneficiadas, a **CONCEDENTE** deverá, observando o interstício fixado no *caput* da presente Cláusula, **NOTIFICAR** a **CONVENENTE** para adoção das medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificada a incoerência no histórico laboral das pessoas presas alocadas em postos de trabalho externo, em razão dos controles de frequência confeccionados pela **CONCEDENTE**, as correções serão realizadas *incontinenti*, sem prejuízo da ciência à **CONVENENTE**, em prestígio à bilateralidade do ajuste.



PARÁGRAFO QUINTO – Num primado pelos corolários da dignidade da pessoa humana e ainda, dos princípios da eficiência e celeridade dos atos administrativos, todos os atos que, de forma concatenada, forem produzidos visando o saneamento das impropriedades ventiladas no Parágrafo Terceiro e/ou no Parágrafo Quarto, dar-se-ão sem qualquer extrapolação do prazo previsto no *caput*, sob pena de responsabilização do servidor que der causa à extemporaneidade do destaque orçamentário e, por conseguinte, da remuneração das pessoas presas beneficiadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Identificado o destaque orçamentário de que trata o *caput*, a **CONVENENTE** providenciará a individualização do seu montante, repassando, no prazo de 15 (quinze) dias contados daquele marco fático, os valores devidos a título de remuneração, aos apenados beneficiários, em tudo observados os imperativos do artigo 29, §1º, da LEP.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo imediatamente anterior, à **CONVENENTE** caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados daquele evento, encaminhar à **CONCEDENTE**, **RELATÓRIO TÉCNICO** que contenha todos os elementos indispensáveis à comprovação da escorreita aplicação dos valores provenientes do destaque orçamentário destinado à remuneração das pessoas presas (trabalho intra ou extramuros), para dito fim.

PARÁGRAFO OITAVO – Competirá à **CONCEDENTE** após analisados os nuances do Relatório Técnico de que trata o parágrafo anterior, **APROVAR** o seu teor, **SOLICITAR** as medidas saneadoras que entender pertinentes, ou **REPROVAR** a aplicação aviada pela **CONVENENTES**, por meio de ato motivado.

PARÁGRAFO NONO - A inobservância do prazo vaticinado no parágrafo anterior e/ou a ausência de quaisquer elementos indispensáveis à comprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos por meio do destaque orçamentário ventilado no *caput*, impedirá a efetivação de destaques posteriores, porquanto perdurarem as irregularidades detectadas;



PARÁGRAFO DÉCIMO – A verificação de desvio de finalidade na aplicação dos recursos repassados, por meio de destaque orçamentário nos termos do *caput*, obstará a promoção de quaisquer atos de igual natureza e finalidade, porquanto não adotadas as medidas saneadoras necessárias à regularização dos atos de execução conexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Todos os atos de execução do CONVÊNIO, vertentes sobre a alocação de mão de obra carcerária nos postos de trabalho disponibilizados intra e/ou extramuros, desde a seleção até a sua efetiva remuneração mensal, deverá compor **Processo de Execução** próprio, autuado, tombado e numerado nos termos da Lei nº 8.959/2009; o qual será, **SEMPRE**, iniciado com o **Ofício de Demanda** e finalizado com a (re)aprovação do **Relatório Técnico**, pela **CONCEDENTE**, nos termos do Parágrafo Oitavo e seguintes e, ao final, **APENSADO** ao caderno processual responsável por formalizar os atos atrelados à relação jurídica aqui firmada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A adoção das medidas administrativas afeitas à prestação e contas parcial, ainda que sumária, aqui aviada, não afasta e/ou obsta a adoção das medidas de direito que as situações fáticas possam desafiar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Nas demandas que pretendam a confecção de bens combinada com prestação de serviços inerentes às Oficinas de Trabalho mantidas nos estabelecimentos penais que integram o Sistema Penitenciário Maranhense, elencadas na Cláusula Primeira deste instrumento, à **CONVENENTE** competirá a aquisição dos insumos, maquinários e/ou equipamentos necessários à execução das obrigações a seu cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À **CONCEDENTE** competirá, nos termos do inciso XXVII, do Parágrafo Primeiro do presente Instrumento, efetivar destaque orçamentário, nos prazos e limites delineados pelos regramentos engendrados pelos Parceiros, sem prejuízo da legislação aplicável ao tema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores devidos com vistas à promoção do reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, refletirão o montante indicado na Nota de Empenho



que instruirá o **RELATÓRIO TÉCNICO** de que trata a alínea “g”, do inciso XIX, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O destaque orçamentário de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetivado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento do **RELATÓRIO TÉCNICO** supra referendado, devidamente instruído com todos os documentos indicados em suas alíneas “a” a “i”.

PARÁGRAFO QUARTO – Verificada inconsistência e/ou deficiência na instrução do **RELATÓRIO TÉCNICO** sobrelevado, à **CONCEDENTE** deverá NOTIFICAR a **CONVENIENTE** para saneamento da instrução, sob pena de obstar o competente destaque orçamentário e impactar, negativamente, a promoção das ações inerente ao atendimento das demandas relativas aos meses subsequentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A inércia e/ou omissão, por parte do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente CONVÊNIO, no tocante à confecção de instrução do **RELATÓRIO TÉCNICO** em verga, que acarrete o entrave das medidas ínsitas ao reequilíbrio orçamentário de que trata o *caput*, ensejará a adoção das medidas necessárias à apuração de eventuais responsabilidades, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – Ausente quaisquer defeitos na instrução do **RELATÓRIO TÉCNICO** e/ou sanadas aquelas detectadas pela **CONCEDENTE** quando da sua análise, o destaque orçamentário pertinente, com estrita observância dos §§ 1º, 2º e 3º, desta Cláusula, sem furtar a incidência dos dispositivos legais afeitos ao tema.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todos os atos de execução do CONVÊNIO, vertentes sobre a confecção de bens combinada com prestação de serviços, nos termos da Cláusula Primeira deste CONVÊNIO de COOPERAÇÃO, desde a identificação da demanda, pela **CONCEDENTE** até o efetivo destaque orçamentário de que trata o inciso XXVII, do Parágrafo Primeiro da sua Cláusula Terceira, deverão compor **Processo de Execução** próprio, autuado, tombado e numerado nos termos da Lei nº 8.959/2009; o qual será, **SEMPRE**, iniciado com o **Ofício de Demanda – Bens e Serviços** e



finalizado com documento hábil a demonstrar a efetivação do competente destaque orçamentário e, ao final, **APENSADO** ao caderno processual responsável por formalizar os atos atrelados à relação jurídica aqui firmada.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo as partes pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À cada uma das partes compete indicar e nomear, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, servidor lotado em seu quadro, por ato próprio e formal, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos de execução afeitos ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada um dos Gestores, no exercício das atribuições que lhes conferirá o ato de nomeação de que trata o parágrafo anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução deste CONVÊNIO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atos de nomeação dos servidores, para desempenho das atribuições de que trata o *caput*, deverá ser devidamente publicado na imprensa oficial.

PARÁGRAFO QUARTO – As decisões e providências que extrapolarem a competência dos servidores nomeados, nos termos desta Cláusula e dos respectivos atos administrativos próprios, deverão ser solicitadas a seus superiores imediatos e/ou ao gestor máximo de cada uma das Pastas, quando necessário, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – No acompanhamento da execução do objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, serão verificados:

a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;



b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido neste instrumento e no plano de trabalho que o integrará, e os destaques, repasses e pagamentos efetivados pelas partes;

c) a observância das regras de execução cristalizadas neste instrumento e o cumprimento das metas do plano de trabalho que o integrará em mome

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

O **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante e essencial à execução do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, visto parametrizar, dentre outras coisas, a mensuração das metas estabelecidas pelas partes, deverá ser confeccionado em conjunto e colmatado ao caderno processual que encerrará os atos administrativos de cunho preparatório, celebrativo e executório, afeitos à parceria aqui forjada, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** contatos da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PLANO DE TRABALHO de que trata o *caput* deverá conter, no mínimo, as informações arroladas no parágrafo primeiro e incisos, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de atentar contra o princípio da legalidade estrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada por quaisquer das partes interessadas em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada, em todo caso, a alteração do seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As alterações intentadas nos termos do *caput*, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o *caput* serão, SEMPRE, formalizadas por meio de Termo Aditivo; cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Termo, poderá ser revisto para alteração das metas originalmente estipuladas pelas partes, mediante termo aditivo, observando-se, para tanto, a regra estampada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, às partes competirá o levantamento das obrigações de qualquer natureza, eventualmente inadimplidas, comunicando à outra, formal e expressamente, a necessidade de manutenção e/ou prorrogação da parceria, pelo período máximo necessário à sua efetiva satisfação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- c) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ser denunciado por quaisquer das partes, a fissura do liame jurídico deverá ser instrumentalizado no competente termo de RESCISÃO BILATERAL que, após assinado por ambas as partes, deverá ser publicado na imprensa oficial, respeitado o prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Eventual rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo segundo, desta cláusula, desafiará o competente processo



administrativo, assegurado, a ambas as partes envolvidas, o exercício dos direitos fundamentais de natureza processual, previstos no artigo 5º, LI, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO – Subscrito o Termo de Rescisão, nos termos do parágrafo anterior, as partes avarão a publicação de seu resumo na imprensa oficial, em observância ao princípio da publicidade.

PARÁGRAFO SEXTO -. A rescisão do instrumento, quando resultar dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo possui o prazo de vigência de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 5 (cinco) anos, através de Termo de Aditivo, por interesse das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alteração do convênio, nos termos previstos no *caput*, deverá seguir o procedimento estabelecido na Cláusula Décima, sem prejuízo da observância dos preceitos legais de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em atenção ao princípio da publicidade, à **CONVENENTE** promoverá a publicação, na imprensa oficial, de resumida deste instrumento, em tudo observados os contornos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá também à **CONVENENTE** o cumprimento da obrigação estabelecida pelo parágrafo segundo, do artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, concernente em cientificar a Assembleia Legislativa acerca da celebração do presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, observando, para tanto, o mesmo prazo aplicável para adimplemento da obrigação anterior.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO

Toda e qualquer comunicação que importe em ato de execução e/ou preparatório de execução das obrigações reciprocamente assumidas, pelos partícipes, por meio deste CONVÊNIO, dar-se-á pela via físico-formal e/ou por e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação realizada pela via ordinária, isto é, via ofício físico, comprovar-se-á por meio do respectivo atestado de recebimento de setor e/ou servidor competente, do receptor, donde conste, invariavelmente: nome completo do servidor, matrícula funcional, local, data e horário de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação realizada via correio eletrônico (e-mail institucional), comprovar-se-á por meio de aviso de recebimento encaminhado pelo destinatário da comunicação, também via e-mail institucional, ocorrida em até 48 (quarenta e oito) horas após encaminhamento daquele, donde deverá constar: nome completo do servidor receptor da mensagem, matrícula funcional, local, dia e horário do recebimento; sendo certo que o documento encaminhado deverá conter todos os requisitos formais próprios da espécie, quer legais, quer instituídos por quaisquer das cláusulas que integram este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não comprovação de recebimento, nos termos do parágrafo anterior, ou a confirmação extemporânea do mesmo, equivalerá ao não envio do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se, sempre, os dias consecutivos, sem exceção.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses em que o termo final para a prática de determinado ato de instrução processual, previsto neste instrumento, coincidir com



sábados, domingos e feriados (federais, Estadual – MA ou Municipal – São Luís/MA), aquele será protraído para o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados em comum acordo, pelas partes, prestigiando-se, sempre, naquele desiderato, a hierarquia das normas, com primazia da Constituição Federal e da Constituição Estadual perante as demais leis ordinárias e, por fim, os atos normativos secundários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tratando-se de ajuste que tem, como pedra angular, a cooperação e colaboração entre os órgãos partícipes, prevalecerá entre as partes o princípio do *pacta sunt servanda*, nas situações em que, verificada a legalidade e regularidade da cláusula evocada, quaisquer das partes resistir, injustificadamente, quanto ao cumprimento das obrigações a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís – MA, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, ficam os compromissários convencionados a dar ampla divulgação a este Convênio, bem como assiná-lo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.

São Luís/MA, 29 de maio de 2019.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

NOME: Alcianeide Nunes
CPF: 493093993-00

NOME: Antônio Manoel Batista Funchal
CPF: 408 011 017 00



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. CONCEDENTE – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO - DPE

Órgão/Entidade		CNPJ		
Defensoria Pública do Estado do Maranhão		00.820.295/0001-42		
Endereço				
Rua da Estrela, 421, Projeto Reviver - Centro				
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Fax
São Luis	Ma	65.000-00	(98)3231-0958	
Responsável:	C.P.F			
Alberto Pessoa Bastos	099.288.187-03			
C.I./Órgão Expedidor	Cargo/Função			
805439-0 DPE/MA	Defensor Público Geral do Estado do Maranhão			

1.1. CONVENIENTE – SEAP

Órgão/Entidade		CNPJ		
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP		13.127.340/0001-20		
Endereço				
Rua Gabriela Ministral, nº 606 – Vila Palmeira				
Cidade	U.F.	C.E.P	Telefone	Fax
São Luis	Ma	65.000-00		
Responsável:	C.P.F			
Murilo Andrade de Oliveira	976.346.386-68			
C.I./Órgão Expedidor	Cargo/Função			
5.915.827/MG	Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP			



2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título da Parceira	Período de execução	
Utilização de Mão de obra carcerária para atividade laborativa de recepção na Sede e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão	36 (Trinta e seis) meses	
	Início 2019	Término 2022 Prorrogável até o limite de 5 anos (2024)
Identificação do Objeto		
<p>O presente Plano de Trabalho tem por objeto a disponibilização, por parte da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de vagas de trabalho, bem como, solicitações de serviços atrelados à produção das Oficinas de Malharia, Serralheria e Blocos de Concreto da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, a serem preenchidos e realizados pelos internos do Sistema Penitenciário do Maranhão, para serem realizados na manutenção, ampliação, reforma, modernização, organização, e criação de sua Sede e Núcleos</p>		
Justificativa da Proposta		
<p>O presente Plano de Trabalho tem por objetivo a ampla colaboração entre as instituições conveniadas, possibilitando a consecução da finalidade institucional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, adoção de medidas necessárias à continuidade da política pública incrementada por meio da inserção de pessoas presas em ciclo produtivo, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal, em especial no que tange à ressocialização dos sentenciados por meio da sua capacitação profissional e inclusão/reintegração social.</p>		

3. ATIVIDADE A SER EXECUTADA

ETAPA		META	ESPECIFICAÇÃO
Início	Fim		
Mai/2019	Jun/2022	01	Oferta e preenchimento de vagas de trabalho por pessoas em cumprimento de pena na Sede e Núcleos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.
Mai/2019	Jul/2019	02	Serviços de produção na Oficina de Blocos de Concreto.
Mai/2019	Jul/2019	03	Serviços de produção na Oficina de Malharia.
Mai/2019	Jul/2019	04	Serviços de produção na Oficina de Serralheria.



4. PLANO DE AÇÃO

4.1. Solicitação das atividades a serem executadas.

I - O CONCEDENTE, havendo interesse em contratar pessoas presas para desenvolvimento de quaisquer das atividades arroladas no inciso II, deste Item, solicitará à CONVENIENTE a adoção das providências para seleção daquelas que preencham os requisitos legais para tanto, via Ofício Demanda no prazo de 15 (quinze) dias, donde deverá constar, minimamente: a) O número de vagas de trabalho que será destinado às pessoas presas, em proveito do presente CONVÊNIO; b) Descrição das atribuições que serão desenvolvidas pelas pessoas presas beneficiadas, nos termos da lei; c) Os requisitos mínimos exigidos para desenvolvimento das atividades atreladas a cada um daqueles postos de trabalho; d) A jornada de trabalho diária que deverá ser observada pela pessoa presa alocada em cada um dos postos de trabalho; e) Forma de fornecimento sugerida para cumprimento dos encargos previstos no artigo 28, da LEP e detalhados nos incisos IV, V e VIII, deste Parágrafo; f) O local em que as atividades laborais serão desenvolvidas; g) Prazo para fornecimento do Equipamento de Proteção Individual exigido, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para salvaguarda da integridade física da pessoa exposta à atividade laboral descrita conforme alínea "b"; h) Prazo máximo que deverá ser observado para seleção e pronta alocação das pessoas presas nos postos de trabalho externo; i) Dotação orçamentária que suportará o ônus decorrente do reequilíbrio orçamentário da CONVENIENTE, em razão do destaque orçamentário que será efetivado, nos termos do inciso XXIV, do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula;

II - As pessoas presas destinadas aos postos de trabalho identificados na Meta 01 do item anterior, devidamente selecionadas pela Comissão Técnica de Classificação – CTC, da CONVENIENTE, serão remuneradas, através do CONCEDENTE, pela atividade laborativa efetivamente desempenhada e atestada por meio do competente Controle de Frequência, em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo;

III - Fornecer, o CONCEDENTE, nos termos do artigo 28, do Decreto Estadual nº 31.462/2015, transporte e alimentação às pessoas presas beneficiados pelo Convênio, durante todo o período em que perdurar a relação estabelecida em seu proveito, observadas as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho;

IV - Fornecer, o CONCEDENTE, nos termos do artigo 28, do Decreto Estadual nº 31.462/2015, transporte e alimentação às pessoas presas beneficiados pelo Convênio, durante todo o período em que perdurar a relação estabelecida em seu proveito, em tudo observadas as normas de segurança, higiene e saúde do trabalho;

V – O CONCEDENTE entregará e fiscalizará a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e os uniformes, mediante assinatura, pela pessoa presa, do respectivo Termo de Recebimento, donde deverá constar: nome completo, CPF (quando houver), filiação materna (quando não houver CPF) e data de nascimento do apenado; local de desenvolvimento das atividades laborais; posto e jornada de trabalho; data e local do recebimento;



VI - Responsabilizar-se-á, o **CONCEDENTE**, por quaisquer danos diretos e/ou indiretos suportados por terceiros estranhos ou não aos seus quadros, decorrentes de atos comissivos e/ou omissivos praticados pelas pessoas presas, no cumprimento das suas atribuições laborais;

VII – Cabe ao **CONCEDENTE** contratar, em benefício do preso que laborará em ambiente externo, seguro contra acidentes do trabalho, cobrindo riscos de ordem interna e externa, em estrito cumprimento da determinação contida no art. 17 do Decreto Estadual nº 31.462/2015;

VIII - Efetivar o destaque orçamentário necessário à remuneração das pessoas presas que desempenharam trabalho externo e intramuros, em proveito deste **CONVÊNIO**, observada a legislação e as cláusulas aplicáveis à matéria, até o 5º (quinto) dia subsequente ao término do mês de referência, em tudo observado o valor base fixado no inciso III, deste Parágrafo e ratificado no Ofício Demanda;

IX – O **CONCEDENTE**, para apresentação de demanda que vise a produção/confecção dos objetos e serviços atrelados às Oficinas de Trabalho Intramuros, arroladas no item três deste Plano de Trabalho, encaminhar Ofício Demanda - Bens e Serviços, à **CONVENENTE**, identificando minimamente: a) Objeto da demanda; b) Quantidade e especificação minuciosa do objeto demandado; c) Croqui da camiseta, objeto da demanda, definindo o formato da gola, tamanho, cor e eventual trabalho de serigrafia, quando for o caso; d) Arte gráfica da serigrafia mencionada anteriormente, identificando as cores que deverão ser empregadas, tamanho, local de afixação, fonte e tamanho da fonte (ex.: arial, times, etc.), e) Projeto básico para confecção dos móveis planejados, aqui considerado como conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar cada um dos objetos solicitados, suficientemente detalhados, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de confecção e montagem dos mesmos, identificando todos os tipos de serviços, de materiais (inclusive composição, cor, periféricos, etc.) e equipamentos que devam ser empregados no desenvolvimento das soluções técnicas pertinentes; quando for o caso; f) O projeto básico de que trata a alínea anterior, deverá ser apresentado em sua forma física e em mídia editável, a fim de que o Ofício Resposta – Bens e Serviços, possa apresentar orçamento detalhado dos custos do empreendimento, com base nas Tabelas ORSE ou SINAPI/MA g) Projeto Básico referente ao projeto de infraestrutura urbana e/ou de pavimentação de área afetada aos seus desideratos, nas hipóteses em que a demanda estiver atrelada à confecção e instalação de blocos sextavados de concreto, aqui considerado como conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar cada um dos objetos solicitados, suficientemente detalhados, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de confecção e instalação, identificando todos os tipos de serviços, materiais e equipamentos que devam ser empregados no desenvolvimento das atividades, a cargo da **CONVENENTE**, sem olvidar a precisa identificação do local da instalação (perímetro, qualidade do solo, etc.); h) Dotação orçamentária que suportará o ônus pelo reequilíbrio orçamentário da **CONVENENTE**, em decorrência de eventuais aquisições de bens e/ou serviços para atendimento da demanda apresentada, sem olvidar o desempenho de atividade laborativa por parte das pessoas presas alocadas nas oficinas de trabalho interno, naquele intento, e desde que



preenchida a condicionante prevista; e i) Prazo máximo, ainda que virtual, para atendimento do todo solicitado.

X - Efetivar o destaque orçamentário necessário ao reequilíbrio orçamentário da CONVENENTE, no importe equivalente à execução contratual do mês de referência, relativo à aquisição e/ou contratação de bens e serviços necessários ao atendimento da demanda delineada via Ofício Demanda – Bens e Serviços, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório Técnico, sob pena de paralisação das atividades desempenhadas pela CONVENENTE;

XI - Sinalizada a necessidade de adquirir quaisquer insumos, materiais e/ou equipamentos para atendimento da demanda sinalizada via Ofício Demanda – Bens e Serviços, no bojo do Ofício Aquisição encaminhado pela CONVENENTE, anuir e/ou rechaçar, de forma expressa e motivada, a celebração do pertinente contrato administrativo, em estrita observância ao princípio da motivação das decisões administrativas;

4.2 - Das atividades a serem executadas.

I – Cabe ao CONVENENTE, promover, por meio da Comissão Técnica de Classificação – CTC, a seleção das pessoas presas que se encontram em regime prisional semiaberto e tenha boa conduta carcerária para atuarem na Sede e Núcleos da Defensoria;

II – O conveniente promoverá, por meio da Comissão Técnica de Classificação – CTC, a seleção de pessoas presas que gozem de boa conduta carcerária, cujo regime prisional seja compatível com o desenvolvimento de atividades laborativas intramuros, para atuarem nas oficinas mencionadas na Cláusula Primeiro do presente CONVÊNIO, atendendo as demandas que serão apresentadas pela CONCEDENTE, por meio do competente Ofício Demanda;

III – É de responsabilidade do CONVENENTE solicitar, por meio do Juízo da Execução Penal, autorização judicial de trabalho externo para as pessoas presas contemplados pelo CONVÊNIO, que atuarão na Sede e Núcleos da Defensoria;

IV - Encaminhar à CONCEDENTE Controle de Frequência relativo ao labor intramuros exercido por pessoas presas atreladas ao presente Convênio, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de referência;

V – Cabe solidariamente ao CONVENENTE Orientar a equipe de trabalho do CONCEDENTE no que tange às reflexões sobre o processo de reintegração social, oportunizando o clima de integração entre os beneficiados (pessoas presas), funcionários e a sociedade;

VI – O CONVENENTE Substituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, qualquer pessoa presa beneficiada pelo presente Convênio, que: a) Faltar ao trabalho injustificadamente; b) For, em sede de Procedimento Disciplinar regulamentado pelo Decreto Estadual nº 34.006/2018, por decisão irrecurável, condenada por falta disciplinar classificada pela autoridade julgadora, naquele ato, como média e/ou grave, independentemente da sanção aplicada; c) Estiver impossibilitada, temporária ou permanentemente, para o exercício das atividades laborais a seu cargo, desde que a



situação incapacitante seja devida e expressamente atestada por profissional competente; d) Não atender aos interesses da CONCEDENTE, em conformidade com arrazoado expedido por servidor incumbido, por ato formal da lavra do Defensor Público-Geral, do acompanhamento e fiscalização da execução do presente Convênio.

VII - Encaminhar para a CONCEDENTE, após efetivação dos pagamentos referentes à aquisição de insumos, materiais e equipamentos, relativa ao mês de referência, aplicados na execução do presente CONVÊNIO e devidamente delineados nos Ofícios Demanda – Bens e Serviços, Ofício Resposta e Ofício Aquisição atrelados à demanda, RELATÓRIO TÉCNICO demonstrando a efetiva aplicação do valor proveniente do destaque orçamentário mencionado no inciso XXVII, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, deste Instrumento, para os fins aos quais se destinaram, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da geração da Ordem Bancária respectiva.

VIII – O CONVENENTE Informará, por meio de Ofício Resposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento do Ofício de Demanda ou do Ofício Demanda – Bens e Serviços em sua via física ou virtual, o complexo de maquinário, insumos e mão de obra necessários ao atendimento da solicitação delineada pela CONCEDENTE, indicando necessariamente: a) O valor unitário e global de cada uma das variáveis consideradas para composição do montante total que deverá ser repassado, pela CONCEDENTE, para reequilíbrio orçamentário da CONVENENTE, inclusive salário-mínimo/hora para remuneração da mão de obra carcerária; b) O prazo máximo para atendimento da demanda, considerando, para tanto, todas as variáveis, ainda que hipotéticas, passíveis de impactarem negativamente no desenvolvimento das atividades inerentes àquela; c) A necessidade de aquisição de maquinário e/ou insumo indispensável ao atendimento da demanda, quando houver; d) O marco temporal inicial que deverá ser considerado, pelos Parceiros, para fins de contagem do prazo mencionado na alínea “b”; e) O período que deverá ser observado para retirada do produto do trabalho executado pelas pessoas presas, em atendimento à demanda apresentada, seu local de armazenagem e os dados do servidor (incluindo matrícula, função, lotação e jornada de trabalho), responsável por acompanhar e atestar seu recebimento; f) Tratando-se de demanda para alocação de pessoas presas em postos de trabalho extramuros, o prazo máximo necessário para selecionar, dentre os apenados legalmente aptos à gozarem do benefício, aqueles que preencham os requisitos de habilitação elencados no Ofício Demanda, pela CONCEDENTE; g) Qualificação dos presos que laborarão extramuros, fazendo constar: nome completo, CPF (se houver), filiação materna (quando não houver CPF) e data de nascimento dos apenados, e valor-base da remuneração mensal (nunca inferior a um salário mínimo vigente), sem prejuízo doutras julgadas pertinentes, findado o prazo estipulado na alínea anterior; h) Informações de viés orçamentário e financeiro indispensáveis à concretização dos futuros destaques orçamentários, a exemplo da rubrica onde cada umas das expressões monetárias deverão ser alocadas.

IX - Adquirir, quando necessário, os insumos e equipamentos que se fizerem indispensáveis para o atendimento da demanda apresentada por meio do competente Ofício Demanda – Bens e Serviços, desde que haja concordância expressa por parte da CONCEDENTE e assunção, em iguais termos, da responsabilidade pelo reequilíbrio orçamentário da CONVENENTE, via destaque orçamentário, cujo montante, nesta hipótese, levará em conta ditas aquisições;



X – Configurada a hipótese mencionada no inciso anterior, discriminar, no bojo de Ofício Aquisição, todas as informações necessárias à análise, deliberação, anuência ou discordância da CONCEDENTE, em especial: a) Valor estimado da contratação, quando o insumo ou equipamento não estiver relacionado na tabela SINAPI ou ORSE, por meio do competente Mapa de Apuração; b) Valor global estimado para aquisição de insumos e serviços relacionados à obra e/ou serviços de engenharia, acompanhado da respectiva Tabela SINAPI ou ORSE; c) Via legal eleita para celebração do pretense Contrato Administrativo (Licitação, pregão, adesão à ata ou contratação direta); d) Vedação à utilização dos insumos e equipamentos necessários ao atendimento da demanda, para finalidade diversa da explicitada na Cláusula Primeira deste instrumento; e) Procedimentos para retirada dos bens confeccionados das dependências do estabelecimento penal em que tiverem sido produzidos; f) Transferência da propriedade plena dos equipamentos adquiridos, com base neste inciso, para o Estado do Maranhão, após a satisfação da demanda; sem prejuízo dos procedimentos legais afeitos ao tema.

XI – Encaminhar o Ofício Aquisição, de que trata o inciso anterior, à CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias contados do envio do Ofício Resposta de que trata o inciso XX, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Terceira.

XII - Sob nenhuma hipótese, permitir o emprego de mão de obra de pessoa presa contemplada por este CONVÊNIO, noutro projeto de igual natureza e/ou finalidade, de forma concomitante, ainda que em horário compatível; coibindo quaisquer práticas desabonadoras ou atentatórias à dignidade dos apenados;

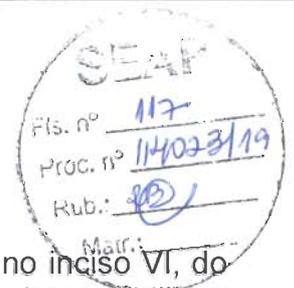
XIII - Não utilizar, sob nenhuma hipótese, insumos ou maquinários objeto de Contratos Administrativos celebrados, pela CONVENIENTE, para atendimento de demandas distintas das previstas na Cláusula Primeira, sob pena de afronta aos princípios constitucionais cogentes;

4.3 – Do trabalho dos beneficiados.

I - A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena, conforme art. 37 da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A carga horária de trabalho deverá respeitar o mínimo de 6 (seis) horas e o máximo de 08 (oito) horas diária, com descanso nos domingos e feriados, conforme art. 33 da Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

II - A fixação da jornada de trabalho diária, que deverá se submeter as pessoas presas selecionadas para desenvolvimento de atividades laborais externas, nos termos e limites deste CONVÊNIO, constará expressamente do Ofício Demanda a cargo da CONCEDENTE.

a) Após seleção das pessoas presas com consequente alocação nos postos de trabalho mencionados nos incisos I e II deste item, as partes só poderão alterar a jornada de trabalho previamente estabelecida, por ato formal, donde conste, expressamente, os motivos que ensejarão a pretensa adequação. I – Os efeitos da alteração pretendida nos termos deste parágrafo, ficam condicionados à anuência expressa de ambas as partes e comunicação da pessoa presa alocada



na frente de trabalho. II – Ausentes as circunstâncias elencadas no inciso VI, do item anterior, é vedada a modificação da jornada de trabalho que impossibilite o prosseguimento das atividades por parte de pessoa presa inicialmente alcançada pelo CONVÊNIO, expressamente indicada e qualificada no respectivo Ofício Resposta. III – A inobservância da vedação prescrita acima, poderá ser suscitada a qualquer tempo pelas partes ou pela pessoa presa interessada, esta última, via Gestor da Parceria ou Diretor da Unidade em que cumpra pena de privação de liberdade; sem prejuízo da adoção das medidas que entender convenientes. IV – Verificada o efetivo descumprimento da obrigação de não fazer prevista no inciso II, as partes deverão reestabelecer o status quo ante, em relação à pessoa presa prejudicada, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e da imparcialidade administrativa. V – Conhecendo, de forma inequívoca e por qualquer via, as circunstâncias ensejadoras da modificação permitida por este inciso e verificada a inobservância das regras ditadas pelos seus incisos I e II, a pessoa presa interessada poderá exercer a prerrogativa de que trata o inciso III, ambos deste item, no prazo decadencial de 02 (dois) meses.

4.4 – Do pagamento dos beneficiados

I - Para efetivação do destaque mencionado no inciso VIII do item 4.1, a CONCEDENTE adotará, como valor total da transação, o produto da multiplicação do valor salário-mínimo/hora vigente à época do pagamento, pelo número de horas efetivamente laboradas pelas pessoas presas alocadas nas frentes de trabalho vinculadas ao CONVÊNIO, devidamente anotadas nos controles de frequência a seu cargo ou recebidos da CONVENENTE.

II - Constatada quaisquer incorreções e/ou inconsistência nas informações anotadas no histórico laboral das pessoas presas beneficiadas, a CONCEDENTE deverá, observando o interstício fixado no caput da presente Cláusula, NOTIFICAR a CONVENENTE para adoção das medidas saneadoras necessárias.

III - Verificada a incoerência no histórico laboral das pessoas presas alocadas em postos de trabalho externo, em razão dos controles de frequência confeccionados pela CONCEDENTE, as correções serão realizadas incontinenti, sem prejuízo da ciência à CONVENENTE, em prestígio à bilateralidade do ajuste.

IV - Identificado o destaque orçamentário de que trata o caput, a CONVENENTE providenciará a individualização do seu montante, repassando, no prazo de 15 (quinze) dias contados daquele marco fático, os valores devidos a título de remuneração, aos apenas beneficiários, em tudo observados os imperativos do artigo 29, §1º, da LEP.

V - Satisfeitas as obrigações previstas no inciso imediatamente anterior, à CONVENENTE caberá, no prazo de 10 (dez) dias contados daquele evento, encaminhar à CONCEDENTE, RELATÓRIO TÉCNICO que contenha todos os elementos indispensáveis à comprovação da correta aplicação dos valores provenientes do destaque orçamentário destinado à remuneração das pessoas presas (trabalho intra ou extramuros), para dito fim.

VI - Competirá à CONCEDENTE após analisados os nuances do Relatório Técnico de que trata o inciso anterior, APROVAR o seu teor, SOLICITAR as medidas



saneadoras que entender pertinentes, ou REPROVAR a aplicação ~~avida~~ pela CONVENIENTE, por meio de ato motivado.

VII - Todos os atos de execução do CONVÊNIO, vertentes sobre a alocação de mão de obra carcerária nos postos de trabalho disponibilizados intra e/ou extramuros, desde a seleção até a sua efetiva remuneração mensal, deverá compor Processo de Execução próprio, autuado, tombado e numerado nos termos da Lei nº 8.959/2009; o qual será, SEMPRE, iniciado com o Ofício de Demanda e finalizado com a (re)aprovação do Relatório Técnico, pela CONCEDENTE, nos termos do Parágrafo Oitavo e seguintes e, ao final, APENSADO ao caderno processual responsável por formalizar os atos atrelados à relação jurídica aqui firmada.

4.4 – Do reequilíbrio orçamentário

I - Nas demandas que pretendam a confecção de bens combinada com prestação de serviços inerentes às Oficinas de Trabalho mantidas nos estabelecimentos penais que integram o Sistema Penitenciário Maranhense, elencadas na Cláusula Primeira deste instrumento, à CONVENIENTE competirá a aquisição dos insumos, maquinários e/ou equipamentos necessários à execução das obrigações a seu cargo.

II - Os valores devidos com vistas à promoção do reequilíbrio orçamentário da CONVENIENTE, refletirão o montante indicado na Nota de Empenho que instruirá o RELATÓRIO TÉCNICO.

III - O destaque orçamentário de que trata o parágrafo anterior, deverá ser efetivado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados do recebimento do RELATÓRIO TÉCNICO.

IV - Verificada inconsistência e/ou deficiência na instrução do RELATÓRIO TÉCNICO sobrelevado, à CONCEDENTE deverá NOTIFICAR a CONVENIENTE para saneamento da instrução, sob pena de obstar o competente destaque orçamentário e impactar, negativamente, a promoção das ações inerente ao atendimento das demandas relativas aos meses subsequentes.

IV - Todos os atos de execução do CONVÊNIO, vertentes sobre a confecção de bens combinada com prestação de serviços, nos termos da Cláusula Primeira deste CONVÊNIO de COOPERAÇÃO, desde a identificação da demanda, pela CONCEDENTE até o efetivo destaque orçamentário de que trata o inciso X, do item 4.1, deverão compor Processo de Execução próprio, autuado, tombado e numerado nos termos da Lei nº 8.959/2009; o qual será, SEMPRE, iniciado com o Ofício de Demanda – Bens e Serviços e finalizado com documento hábil a demonstrar a efetivação do competente destaque orçamentário e, ao final, APENSADO ao caderno processual responsável por formalizar os atos atrelados à relação jurídica aqui firmada.

4.5 – Do acompanhamento.

I - À cada uma das partes compete indicar e nomear, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, servidor lotado em seu quadro, por ato próprio e formal, responsável por acompanhar e fiscalizar os atos de execução



afeitos ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, devendo ser publicado o ato de nomeação na imprensa oficial.

II - Cada um dos Gestores, no exercício das atribuições que lhes conferirá o ato de nomeação de que trata o parágrafo anterior, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução deste CONVÊNIO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

III - No acompanhamento da execução do objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, serão verificados: a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável; b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Termo de Convênio e no plano de trabalho que o integrará, e os destaques, repasses e pagamentos efetivados pelas partes; c) a observância das regras de execução cristalizadas no Termo de Convênio e o cumprimento das metas do plano de trabalho que o integra.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

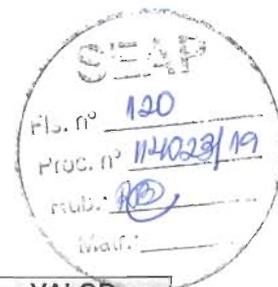
5.1 – Das vagas de Trabalho

5.1.2. Atuação nas Sedes e Núcleos da Concedente

VAGAS DE TRABALHO EXTERNO	LOCALIDADE*	SALÁRIO MENSAL INDIVIDUAL	ALIMENTAÇÃO MENSAL INDIVIDUAL	TRANSPORT E MENSAL INDIVIDUAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Receptionista	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Auxiliar de Recepção	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Serviços Gerais	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Auxiliar Jurídico	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
TOTAL**					R\$469.173,60

(*) Para realização dos cálculos consideramos como base a quantidade de 1 (uma) Sede e 6 (seis) Núcleos no Municípios de São Luís que podem ser beneficiados com a mão de obra de pessoas em cumprimento de pena, para um período de 12 (doze) meses, o que poderá, por meio dos Ofícios Demandas, serem estendidos para os demais Núcleos dos Municípios do Estado.

(**) As localidades das Sedes e Núcleos beneficiados por este convênio compõem os 40 (quarenta) Municípios agraciados com as atividades atribuídas à DPE, não importando, necessariamente, a abertura de vagas de trabalho para todas as localidades ou funções previstas neste Plano, o que deverá ser regido pelos Ofícios Demandas previstos no Item 4.1, inclusive, incluindo os demais Núcleos criados durante a vigência deste convênio.



5.1.2. Atuação nas manutenções e reformas da Sede e Núcleos.

VAGAS DE TRABALHO EXTERNO	LOCALIDADE *	SALÁRIO MENSAL	ALIMENTAÇÃO MENSAL	TRANSPORTE MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL
Pedreiro	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Carpinteiro	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Eletricista	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Bombeiro	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Soldadores	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Pintor	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Servente	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
TOTAL*					R\$821.053,80

(*) A impossibilidade de previsão do nível de desgastes da estrutura física das Sedes e Núcleos dos 40 (quarenta) Municípios do Estado durante a vigência do Convênio impede a estipulação exata das localidades das atividades a serem exercidas, o que poderá ser ampliado ou minorado conforme o projeto a ser executado. As localidades das Sedes e Núcleos beneficiados por este convênio compõem os 40 (quarenta) Municípios agraciados com as atividades atribuídas à DPE, não importando, necessariamente, a abertura de vagas de trabalho para todas as localidades ou funções previstas neste Plano, o que deverá ser regido pelos Ofícios Demandas previstos no Item 4.1, inclusive, incluindo os demais Núcleos criados durante a vigência deste convênio.

(**) O cálculo do valor total tem por base o valor do salário individual de cada trabalhador multiplicado pelo fator tempo de 3 (três) meses de atividade que corresponde ao tempo médio necessário para execução dos serviços de manutenção ou reforma para atender 1 (uma) Sede e 6 (seis) Núcleos nos Municípios de São Luís, que podem ser beneficiados com a mão de obra de pessoas em cumprimento de pena, para um período de 12 (doze) meses.



5.1.3. Atuação nas instalações dos blocos de cimento.

VAGAS DE TRABALHO EXTERNO*	LOCALIDADE	Salário Mensal	Alimentação	Transporte	Total
Pedreiro	Sedes e Núcleos da concedente	R\$998,00	R\$221,55	176,80	R\$1.396,35
Total					R\$55.854,00

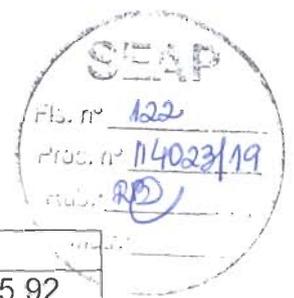
(*) O quantitativo estabelecido leva em consideração o valor correspondente a uma vaga de trabalho para cada mês de atividade nas Sede e Núcleos nos 40 (quarenta) Municípios do Estado, devendo ser multiplicado conforme as necessidades apontadas dos Ofícios Demandas previstos no Item 4.1, que poderá, inclusive, incluir os demais Núcleos criados durante a vigência deste convênio.

1 - A descentralização orçamentária mencionada acima, será concretizada via destaque, sendo as despesas referente ao pagamento mensal devido aos beneficiados alocadas nas seguintes rubricas:

- a. Salário na de n° 33903611.
- b. Despesas de Custeio na de n° 33903972

5.2 – Dos serviços da Oficina de Marcenaria

MÓVEIS*	LOCALIDADE	VALOR
Armário alto com 2 portas	Sedes e Núcleos da concedente	R\$610,18
Armário baixo com 2 portas	Sedes e Núcleos da concedente	R\$362,51
Mesa de trabalho em L com gaveta	Sedes e Núcleos da concedente	R\$347,49
Mesa Linear com Gaveta	Sedes e Núcleos da concedente	R\$463,12
Mesa Linear sem Gaveta	Sedes e Núcleos da concedente	R\$288,29
SUPORTE PARA CPU	Sedes e Núcleos da	R\$127,29



	concedente	
MESA RECEPÇÃO	Sedes e Núcleos da concedente	R\$385,92
MESA - SALA DE REUNIÃO/COPA	Sedes e Núcleos da concedente	R\$252,56
MESA - CAFÉ/IMPRESSORA/CONCILIAÇÃO	Sedes e Núcleos da concedente	R\$218,26
BAIA ESTAGIÁRIOS	Sedes e Núcleos da concedente	R\$308,29
MESA - SALA DE REUNIÃO/COPA	Sedes e Núcleos da concedente	R\$1.275,00
ARMÁRIO ARQUIVO	Sedes e Núcleos da concedente	R\$490,89
MESA RECEPÇÃO	Sedes e Núcleos da concedente	R\$956,23
TOTAL		R\$6.086,03

(*) Os serviços de produção de móveis deverá obedecer a previsão contida no inciso IX, do Item 4.1, que estabelece que o Ofício Demanda – Bens e Serviços deverá prever todos os dados técnicos da produção, e sua quantidade, que poderá ser direcionada a qualquer das Sede e Núcleos dos 40 (quarenta) Municípios do Estado, bem como, aos que forem criados durante a vigência deste convênio.

5.3 – Dos serviços da Oficina de Blocos de Concreto:

Dimensões	Retangular: 25cm x 25cm x 6cm(a)
Resistência	Concreto 35mpa
Quantitativo por metro	16
Área	M2
Valor Unitário	R\$2,59
Valor por m2*	R\$41,44

(*) O valor é estipulado por metro quadrado pois não se pode prever a totalidade de Sede e Núcleos dos 40 (quarenta) Municípios que deverão passar por serviços de reforma de pavimentação, e desta forma, as atividades deverão obedecer os dados técnicos contidos no Ofício Demanda – Bens e Serviços previsto no inciso IX, do Item 4.1, inclusive, incluindo os demais Núcleos criados durante a vigência deste convênio.

PI



5.2. Das atividades da Oficina de Malharia:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO*
Camisa de malha gola polo.	R\$22,17
Camisa em malha.	R\$14,79

(*) O quantitativo, modelo e dimensões devem obedecer às informações técnicas estabelecidas no Ofício Demanda – Bens e Serviços previsto no inciso IX, do Item 4.1, desta forma, o valor previsto deverá ser multiplicado pela quantidade produzida, respeitado os modelos pretendido.

I - A descentralização orçamentária mencionada acima, será concretizada via destaque, sendo as despesas referente aos apenados envolvidos na fabricação de blocos de concreto, camisas e móveis, e as despesas decorrentes da aquisição dos insumos necessários a tanto e manutenções de equipamentos, alocados nas seguintes rubricas:

A – Insumos na de n° 33903000.

B – Mão de Obra na de n° 33903611.

C – Manutenção de Equipamentos na n° 33903917.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO*

	2019	2020	2021	2022
Janeiro		X	X	X
Fevereiro		X	X	X
Março		X	X	X
Abril		X	X	X
Maio	X	X	X	
Junho	X	X	X	
Julho	X	X	X	
Agosto	X	X	X	
Setembro	X	X	X	
Outubro	X	X	X	
Novembro	X	X	X	
Dezembro	X	X	X	

(*) As atividades serão desempenhadas por demanda, mediante respeito aos Ofícios Demanda e Demanda – Bem e Serviços, e, visando manter o equilíbrio orçamentário dos conveniados, o cronograma de desembolso deverá respeitar o prazo de destaque orçamentário de 30 (trinta) dias contados do recebimento do Relatório Técnico, conforme previsto no inciso X, do Item 4.1, e III, do Item 4.4 deste Plano de Trabalho.

8. FONTE DE DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Titular: FUNPEN
CNPJ: 07.524.465/0001-90



6.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONCEDENTE QUE SUPORTARÁ AS DESPESAS DESTES CONVÊNIO

0309203412656000165

9. DAS MODIFICAÇÕES

I - O PLANO DE TRABALHO de que trata o caput deverá conter, no mínimo, as informações arroladas no parágrafo primeiro e incisos, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, sob pena de atentar contra o princípio da legalidade estrita.

II - O instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada por quaisquer das partes interessadas em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada, em todo caso, a alteração do seu objeto.

III - As alterações intentadas nos termos do inciso anterior, deverão observar as regras estampadas na Lei nº 8.666/1993, quando compatíveis com a natureza deste instrumento. As alterações serão, SEMPRE, formalizadas por meio de Termo Aditivo, cuja celebração desafiará, em caráter preparatório, a emissão de parecer jurídico pelos setores competentes de cada uma das partes e a autorização de ambos os gestores dos órgãos ora conveniados.

IV - O Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente Termo, poderá ser revisto para alteração das metas originalmente estipuladas pelas partes, mediante termo aditivo, observando-se, para tanto, a regra estampada no parágrafo anterior.

10. ATOS DE COMUNICAÇÃO

Toda e qualquer comunicação que importe em ato de execução e/ou preparatório de execução das obrigações reciprocamente assumidas, pelos partícipes, por meio deste CONVÊNIO, dar-se-á pela via físico-formal e/ou por e-mail.

11. DAS OMISSÕES.

As omissões que por ventura sejam levantadas após a aprovação deste Plano de Trabalho e seu respectivo Termo de Convênio, deverão ser sanadas de comum acordo, sempre visando a eficiência da parceria e melhor persecução da execução de seu objeto, devendo as decisões serem informadas por um ao outro, por meio de Ofícios ou e-mails direcionados aos seus respectivos pontos focais e Gestor da parceria.



12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, declaro para fins de prova junto a Defensoria Pública do Estado do Maranhão – DPE, sob as penas da Lei, que não haverá transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho, em detrimento desta.

São Luís/MA, 28 de junho de 2019.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP

10. APROVAÇÃO PELA DPE

São Luís/MA, 28 de junho de 2019.

ALBERTO PESSOA PASSOS

Defensor Público Geral do Estado